



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 2.846 – P

Goiânia, 18 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 09, aprovado em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera as Leis Complementares que especifica.

Atenciosamente,

  
Deputado **HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Altera as Leis Complementares que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os percentuais a que se referem os arts. 20 e 130 das Leis Complementares  
nºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010, respectivamente, ficam reduzidos  
para 1,1% (um vírgula um por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de  
dezembro de 2013.

Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -